



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**N.1480.01.0000879/2022-05 /2023**

## **RESOLUÇÃO CEAS Nº 791, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Trimestral de execução físico-financeira do Fundo Estadual de Assistência Social de Minas Gerais referente ao 3º trimestre de 2022 e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262 de 23 de Julho de 1996, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 - NOB/SUAS/2012 e considerando a deliberação da 281ª Plenária Ordinária, realizada no dia 15 de fevereiro de 2023 e, Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - e dá outras providências;

Considerando que o CEAS acompanhou a execução do orçamento da assistência social por meio dos relatórios fornecidos pela gestão e das publicações de alterações orçamentárias e da própria LOA;

Considerando que o CEAS acompanhou os relatórios de execução orçamentária e financeira por meio da apresentação do relatório trimestral de atividades pela gestão, modelo pré estabelecido e acordado, de forma que facilitou a compreensão e na periodicidade estabelecida na Lei nº 12.262/1996;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Relatório Trimestral de execução físico-financeira do Fundo Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - FEAS, referente ao 3º trimestre de 2022, processo SEI número 1480.01.0003896/2022-26.

**Art. 2º** - O Órgão Gestor, no envio das contas trimestrais deverá apresentar, formalmente, a prestação de contas das ações 2081 e 4226, integrantes do Programa 065.

**Art. 3º** - O Órgão Gestor deverá estabelecer procedimentos formais para o envio de informações sobre anulações orçamentárias que desvinculam orçamento do planejamento orçamentário do FEAS, para manifestação do CEAS/MG.

**Art. 4º** - O CEAS elaborará normativa para regulamentar, no que couber, o inciso X, do art. 13 da Lei Estadual 12.262/1996.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2023

### **Arlete Alves de Almeida**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE ALVES DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 17/02/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60939108** e o código CRC **F258CFC2**.

Referência: Processo nº 1480.01.0000879/2022-05

SEI nº 60939108